



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

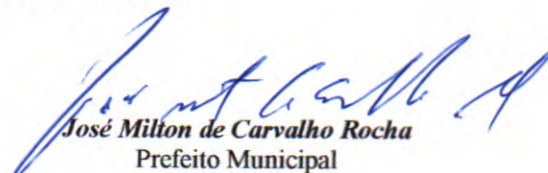
**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO
E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

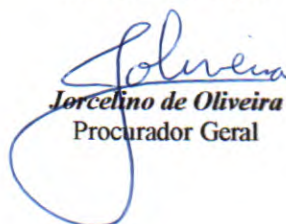
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 01 (um) ano para iniciar e 02 (dois) anos para concluir, o prazo para a construção da sede própria da entidade “OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos das Leis Municipais nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004 e nº 4.978, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 490/2010

Em 17 de dezembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 119-E-2010, 140-E-2010, 144-E-2010 E 145/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 119-E-2010** - Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010** - Fixa os rendimentos municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2011 e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 144-E-2010** - Concede novo prazo para início e conclusão da construção das obras sociais da paróquia do Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 145/2010** - Declara de utilidade pública municipal a "Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - ARPA"

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO
Presidente da Câmara -

Exmº Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 144-E-2010

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

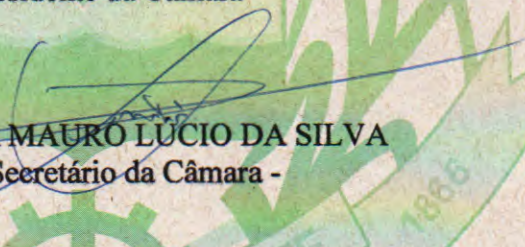
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica prorrogado por 01 (um) ano para iniciar e 02 (dois) anos para concluir, o prazo para a construção da sede própria da entidade “OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”, para atendimento de suas finalidades de prestação de prestação de serviços à comunidade, nos termos das Leis Municipais nº 4.659, de 14 de dezembro e 2004 e nº 4.978, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2010. EXPEDIENTE**

09/12/10

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Concede novo prazo para início e conclusão da construção das Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III, e art. 294, ambos do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

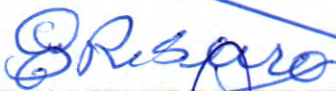
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

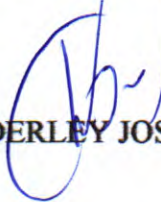
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 144-E-2010.**

EXPEDIENTE
09/12/10
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Concede novo prazo para início e conclusão da construção das Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

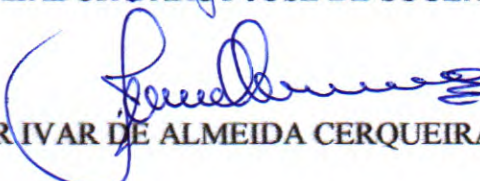
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 144-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Concede novo prazo para início e conclusão da construção das Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O interesse da Administração Pública pela implantação de projetos sociais é evidente, pois não há dúvidas de que o Estado é deficiente em políticas sociais, bem como em outras áreas que estão diretamente ligadas ao preceito constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana. Outrossim, numa administração dinâmica, busca-se, cada vez mais, a desburocratização por parte da mesma, dando *celeridade aos seus atos*.

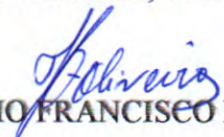
Por estas razões torna-se conveniente a concessão de novo prazo às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para a construção de sua sede, levando-se em consideração, principalmente, que entidades sem fins lucrativos e, essencialmente de caráter assistencial, dificilmente dispõem de recursos financeiros suficientes para a implantação de infra-estrutura em curto período de tempo.

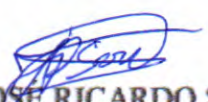
Sendo, assim, não há impedimentos de ordem legal para a concessão de novo prazo pretendida, desde que haja autorização legislativa, objeto da presente proposição, cabendo ao Plenário da Câmara concedê-la, ou não.

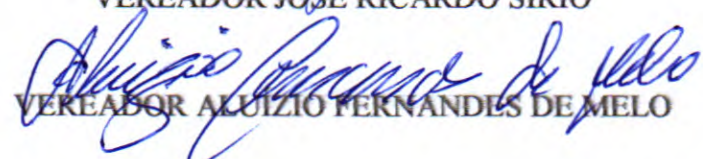
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44 -E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

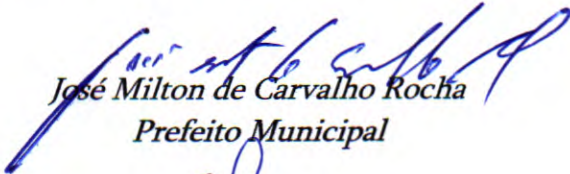
CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

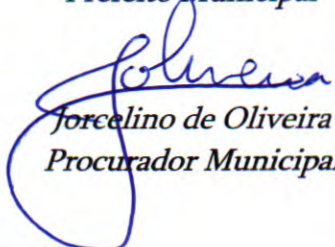
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado por 01 (um) ano para iniciar e 02 (dois) anos para
concluir, o prazo para a construção da sede própria da entidade “OBRAS SOCIAIS
DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”, para atendimento de suas
finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos das Leis Municipais nº
4.659, de 14 de dezembro de 2004 e nº 4.978, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

30 / 11 / 10

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

07 / 12 / 10

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

07 / 12 / 10

Presidente

Projeto de Lei Nº 144-E-2010

A provado em 1º Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de dezembro de 20 10

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Nº 144-E-2010

A provado em 2º Discussão e Votação

Com 07 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de dezembro de 20 10

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2010.*

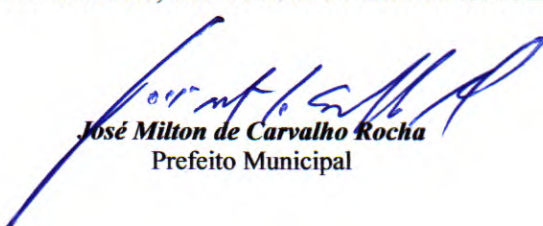
Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

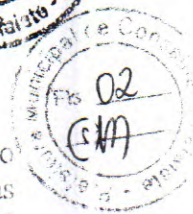
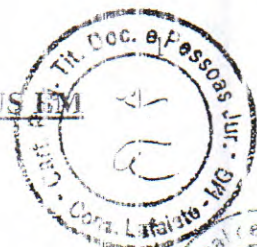
Tal concessão se faz necessária, uma vez que a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, por suas obras sociais desempenha relevante serviço à comunidade local, principalmente junto às pessoas mais necessitadas. Neste contexto, faz-se necessário apoiá-la para que, concedendo novo prazo para a construção de sua, possa de uma melhor forma, continuar ajudando a quem precisa.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnies representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 18 dias do mês de novembro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EM
CONSELHEIRO LAFAIETE



PROÊMIO

O Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus foi criado em 15 de janeiro de 1998 para representação da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus nas relações civis e comerciais, tendo sido cadastrado na Receita Federal e recebido o nº 02818180/0001-49.

Em 23 de novembro de 2005, em Assembléia Geral Extraordinária, os membros do CAEP, Padre Geraldo de Souza Rodrigues, Ana Néri Barbosa, Fernando do Carmo Macedo, Luiz José dos Santos, Ana Clara Gomes Lima Pinto, Luiz Carlos Carvalho Dutra, José Gonçalves de Assis, David de Souza e Abiatar Gomes de Assis, deliberaram e aprovaram a transformação do CAEP em organização religiosa utilizando a denominação Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete e regendo-se pelo seguinte estatuto.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete, organização religiosa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, legislação aplicável e demais atos baixados por seus órgãos de administração.

Art. 2º - A Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete terá duração por tempo indeterminado e sua sede está localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-000, Estado de Minas Gerais, à Praça Astor Vianna, nº 02, Bairro Sagrado Coração de Jesus e foro na Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Compete, exclusivamente, ao Arcebispo da Arquidiocese de Mariana a extinção ou modificação da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - A Paróquia Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete é uma comunidade de fiéis, constituída, estavelmente, na Igreja Particular de Mariana e tem por finalidade:

I – o Múnus de Ensinar: trabalhar a formação de consciência dos fiéis através da pregação da Palavra de Deus, grupos de estudo bíblico, catequese, missão. Desenvolver atividades formativas e educativas do povo de Deus, podendo, para este fim, constituir escolas, institutos e faculdades;

II – o Múnus de Santificar: zelar pela espiritualidade dos fiéis, ministrando os sacramentos e sacramentais, organizando igrejas, templos, salão paroquial adequados a este fim;

III – o Múnus de Governar: administrar os bens patrimoniais e eclesiásticos da Arquidiocese com projetos de restauração e preservação, tendo em vista a sustentação do clero, a manutenção do culto e apostolado da caridade, promovendo a todos, humana e socialmente.



Handwritten signatures and dates:
Fernando do Carmo Macedo
09/12/2008
F. S. S. Rodrigues
M. L. S.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos da Administração Paroquial:

- I - A Diretoria;
- II - O Conselho de Pastoral Paroquial (CPP);
- III - O Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP);
- IV - Assembléia Geral.

Art. 6º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não serão remunerados pelos seus cargos e nem receberão lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, de qualquer espécie, pelo exercício de suas funções.

Art. 7º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão deliberativo em tudo que se refere à Política de Ação e Administração da Paróquia, será composta por 03 (três) membros:

- I - O Pároco ou o Administrador Paroquial
- II - O Tesoureiro
- III - O Secretário

Art. 9º - O Pároco ou o Administrador Paroquial será nomeado pelo Arcebispo da Arquidiocese de Mariana.

§ 1º - O mandato do Pároco ou do Administrador Paroquial se regerá por provisão própria expedida pelo Arcebispo de Mariana.

§ 2º - O Pároco ou o Administrador Paroquial começa a exercer a sua jurisdição desde o momento de sua posse, dada pelo Arcebispo de Mariana ou por seu delegado.

§ 3º - O Pároco ou o Administrador Paroquial poderá ser destituído de suas funções pelo Arcebispo de Mariana, antes do prazo previsto na provisão, caso não cumpra com as atividades e obrigações que lhe são atribuídas por este estatuto.

Art. 10 - Os cargos de Tesoureiro e Secretário serão ocupados, respectivamente, pelo tesoureiro do Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP) e pelo secretário do Conselho Pastoral Paroquial (CPP).

Parágrafo Único - O Tesoureiro e o Secretário terão seus mandatos com prazo correspondente aos seus mandatos nos respectivos conselhos, ou seja, de 03 (três) anos.



Handwritten signature and date: 07/03/2018

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 11 - Serão preenchidas as vagas que ocorrerem, em até 30 dias após a vacância do cargo.

Art. 12 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Seção II

Dos Conselhos

Art. 13 - O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) e o Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP) deverão ser regidos e funcionar em conformidade com as Normas para os Conselhos, estabelecidas pela Arquidiocese de Mariana.

Art. 14 - Compete aos Conselhos auxiliar na Administração da Paróquia e na organização pastoral da mesma, bem como, emitir pareceres quando solicitados pela Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP), além das atribuições contidas nas Normas para os Conselhos:

I - examinar os livros de escrituração financeira da entidade;

II - examinar e aprovar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro e pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Seção III

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é composta pela Diretoria, pelo Conselho Pastoral Paroquial (CPP) e pelo Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP).

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela Diretoria.

Art. 18 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - por qualquer membro da Diretoria;

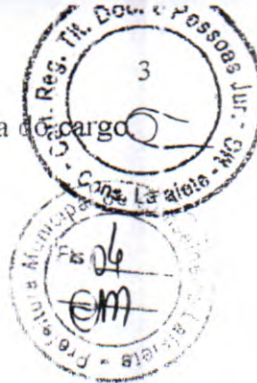
II - por requerimento de 1/5 dos membros do Conselho Pastoral Paroquial (CPP) ou do Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP).

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Handwritten signatures and text:
Mariana
043 25498
Pessôas Jur.

Handwritten signature:
Albuquerque



Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria dos membros da Administração Paroquial e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Seção IV

Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 20 - Compete ao Pároco ou ao Administrador Paroquial:

- I - exercer o cuidado pastoral da comunidade que lhe for entregue;
- II - exercer, em favor da comunidade que lhe for confiada, o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação de outros Presbíteros ou Diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos;
- III - representar a Paróquia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VII - assinar, com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Paróquia.
- VIII - elaborar e executar, com o secretário, o programa anual de atividades;
- IX - elaborar e apresentar, mensalmente, com o tesoureiro, a prestação de contas endereçada à Arquidiocese de Mariana;
- X - elaborar e apresentar, anualmente, à Arquidiocese de Mariana o inventário dos bens móveis e imóveis da Paróquia e a relação de funcionários.
- XI - zelar e administrar os bens imóveis, pertencentes à Arquidiocese de Mariana, cedidos à Paróquia para o desenvolvimento de suas atividades;
- XII - contratar e demitir funcionários;

Art. 21 - Compete ao tesoureiro:

- I - Recolher e contabilizar o Dizimo, ofertas, contribuições, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;



Henando
093 25498

Felipe Rodrigues

Abel



V – apresentar, semestralmente, o balancete financeiro à Diretoria;

VI – conservar em Arquivo Paroquial, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito na conta pertencente à Paróquia;

VIII – assinar, com o Pároco ou com o Administrador Paroquial, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Paróquia;

IX – elaborar e apresentar, mensalmente, com o Pároco ou com o Administrador Paroquial, a prestação de contas endereçada à Arquidiocese de Mariana;

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar as notícias das atividades da entidade.

III – conservar livros de atas, correspondências e documentos da diretoria em Arquivo próprio na Secretaria Paroquial.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Dos Bens

Art. 23 – O Patrimônio da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, inclusive a imaginária e artes sacras;

§ 1º A aquisição e a alienação de bens imóveis, imaginária e artes sacras só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE) da Arquidiocese de Mariana, com referendo do Arcebispo.

§ 2º Deverá ser conservado no Arquivo Paroquial o Inventário dos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, imaginária e artes sacras, remetendo cópia, anualmente, para arquivo na Arquidiocese de Mariana.

Art. 24 – Todos os bens imóveis que venham a ser adquiridos e/ou construídos pela Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete deverão ser registrados em nome da Arquidiocese de Mariana.

Parágrafo Único – Cabe à Paróquia zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis que estão em uso na Paróquia, podendo para tanto assinar convênios e celebrar contratos para este fim, após aprovação do projeto pelo Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE).



Mariano
013 25498

PessRodrigues

[Signature]

Maria Lina

Art. 25 – No caso de dissolução desta Organização Religiosa, os seus bens móveis e imóveis, serão destinados à Arquidiocese de Mariana.



Seção II

Da Receita

Art. 26 – A receita da Paróquia será constituída por:

I – Dízimo, ofertas, doações, auxílios, subvenções e convênios que venham a ser feitos ou concedidos por particulares, União, Estados e Municípios, autarquias e quaisquer outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior;

II – Bens móveis que venham a ser adquiridos com doações, compras, cessões, legados ou qualquer outro modo legal;

III – Rendas e juros resultantes de depósitos bancários e receitas provenientes das doações que receber;

IV – Rendas eventuais não especificamente previstas neste instrumento, desde que não contrariem a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 27 - A Paróquia guardará em arquivo próprio, sob os cuidados da Secretaria Paroquial, os livros próprios de Tombo, de Batizados, de Casamentos, de Crisma, de Óbitos e os livros de Escrituração Contábil.

§ 1º - Todos os Livros, Documentos e Certidões, devem ser firmados e autenticados com carimbo da paróquia pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial, que é o representante da pessoa jurídica;

§ 2º - No livro de batizados, devem ser feitas as averbações marginais relativas à confirmação, casamento, ordem recebida, profissão perpétua emitida e eventual mudança na condição canônica do fiel.

§ 3º - Os livros deverão ser examinados pelo Arcebispo de Mariana ou por seu delegado na visita canônica ou em outro tempo oportuno.

§ 4º - O Pároco ou o Administrador Paroquial cuidará para que os livros não cheguem às mãos de estranhos.

§ 5º - Os livros paroquiais mais antigos devem ser guardados, diligentemente, de acordo com as prescrições do direito particular (Cân. 538 e respectivos artigos).

Henrique
093 25498

Reitoria

Alfonso

Alfonso

Art. 28 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia dos Presbíteros e Diáconos da Arquidiocese de Mariana e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29 - Os casos omissos, no presente estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana e referendados pela Assembléia Geral.

Conselheiro Lafaite, 23 de novembro de 2005.

Diretoria:

Pároco : Pe. Geraldo Souza Rodrigues	RG 15759761	CPF 854572136-68
Tesoureiro: Ana Néri Barbosa	RG 11821770	CPF: 680998866-17
Secretário: Fernando do Carmo Macedo	RG: 1608570	CPF: 105141026-53

Pe. Geraldo de Souza Rodrigues
Pe. Geraldo Souza Rodrigues
Pároco ou Administrador Paroquial

Ana Néri Barbosa
Ana Néri Barbosa
Tesoureiro

Fernando do Carmo Macedo
Fernando do Carmo Macedo
Secretário

Elanito Fernandes de Azevedo
073 MS 25498



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e aceitado sob o	
nº de ordem	4130 as fls. 194
do protocolo	AI Registrado sob
o nº do ordem	5300 no Livro 152
as fls. 27	do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade, eu prometo fé.	
Cons. Lafaiete (MG)	18.11.01 de 20.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.978, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

CONCEDE NOVO PRAZO ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

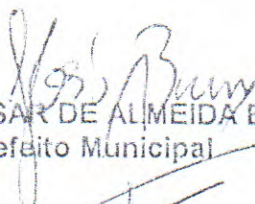
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

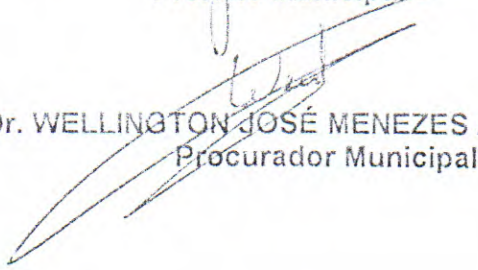
Art. 1º . Fica concedido à donatária, **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, novo prazo para construção da sede própria da entidade para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da lei municipal nº 4.659, de 14 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único. O prazo concedido será de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.659/2004****AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, os lotes de nºs 21, 22, 23 e 24 da Quadra 19 do Loteamento Morada do Sol, e o lote nº 12 da Quadra 7 do Loteamento Morro da Mina.

Art. 2º. Os lotes doados destinar-se-ão à construção de sede própria para as Obras Sociais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, naqueles bairros, cujas obras deverão ter início no prazo máximo de um ano e término no prazo de dois anos.

Art. 3º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 4º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 5º: Correrão por conta do donatário os emolumentos notariais, inclusive escrituras de doações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal